



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP

Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



FLORÍNEA

Em um novo tempo

Gestão 2017 - 2020

LEI COMPLEMENTAR Nº 700/2019 DE 27 DE AGOSTO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA PROCEDER A ALIENAÇÃO E BAIXA DE BENS MÓVEIS, MEDIANTE PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE LEILÃO, NOS TERMOS DO ART. 77, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PAULO EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Florínea, Estado de São Paulo aprovou e sanciona e promulga seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder alienação e baixa dos bens móveis, equipamentos e veículos descritos abaixo, mediante processo de licitação na modalidade leilão:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO
01	02	Equipamentos (01 Prensa “tipo” Coleta de Lixo e 01 Capota de Ambulância).
02	18	Equipamentos de Informática (01 impressora Hp Color Laserjet 2600n; 03 impressoras Hp Laserjet CP1025 Color; 01 impressora Hp Deskjet 2546; 02 impressora Hp Deskjet 2516; 01 impressora Hp Deskjet F4480; 01 impressora Deskjet D16460; 01 impressora Hp Deskjet D1660; 01 impressora Matricial Epson Fx2190; 01 impressora Hp Deskjet 2050; 01 impressora Officejet Pro 6830; 01 impressora Samsung SCX-4729FD; 01 impressora HP PSC 1410; 01 impressora Samsung ML 2851ND; 01 Monitor Philips 18,5” e 01 Monitor LG 20”).
03	01	GM / Vectra SD Expression – Álcool/Gasolina – 5L/2000 CC – Ano 2007 / Modelo 2008 – Cor: Preta – Placa: CPV 5915.
04	01	GM / Blazer Colina 4x4 – Diesel – 5L/2800 CC – Ano 2005 / Modelo 2006 – Cor: Branca – Placa: DJP 0300.

Art. 2º - Os valores provenientes das vendas dos bens acima descritos deverão ser alocados em conta receita a ser definida pelo Setor de Contabilidade, compondo as dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Realizado o primeiro leilão e não obtido êxito na venda dos bens objeto desta lei pelo valor de 100% do valor da avaliação, conforme descrição contida na cláusula primeira, ficará o Poder Executivo autorizado a proceder com a depreciação e redução em até 30% (trinta por cento) do valor de cada um, para a venda em segundo leilão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP

Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



Parágrafo único – A redução de que trata o caput deste artigo, poderá ocorrer gradativamente, sempre objetivando o melhor preço e a efetiva venda do bem nos termos legais, devendo ser o ato de redução Decretado pelo Poder Executivo, indicando o percentual a ser reduzido.

Art. 4º - O estudo de impacto orçamentário a que se refere o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, deixa de ser apresentado por não se tratar de aumento de despesa.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 665 de 05 de Novembro de 2018.

Prefeitura Municipal de Florínea – SP., 27 de Agosto de 2019.


Paulo Eduardo Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.


Alexandre Messias Bezerra
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO